

Recurso a ser descentralizado: **R\$ 144.210,00 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e dez reais)**
Período de 01.07.2020 a 31.12.2020

5. Classificação da dotação orçamentária a ser descentralizada:

O crédito a ser descentralizado é proveniente da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP P/ A: 04.122.1015.2174.0000 ELEMENTO DE DESPESA:3390.36 Valor: R\$ 144.210,00 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e dez reais) FONTE: 0100

FABRÍCIA SANTOS RANGEL
PRESIDENTE DO FUPEN/SEJUS
CARLOS LOPES SILVA
SUPERINTENDENTESUGESP

Protocolo 0013513670

AVISO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 368/2020/GAMA/SUPEL/RO

O Superintendente de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações das Subestações Rebaixadoras, Sistema de Gestão própria de Energia Elétrica, Quadros de Transferência e Quadros de Distribuição Geral das edificações do Palácio Rio Madeira, para atender as necessidades da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP e unidades anexas vinculadas, por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Coordenação dos Núcleos Administrativos – CONAD/SUGESP. Referente ao Processo Administrativo nº. 0042.292359/2018-44, HOMOLOGADO com base no inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/ 2002 c/c o inciso I do art. 8º do Decreto Estadual nº 12.205/2006, em favor da empresa PEDRO ROBERTO MONTEIRO, CNPJ: 04.905.566/0001-13 no valor total de R\$857.500,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com o Despacho SUGESP-ASJUR (0013597806). Porto Velho-RO, 21 de setembro de 2020. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

CARLOS LOPES SILVA
Superintendente/SUGESP
Matricula: 300167104

Protocolo 0013633009

Decreto de 21 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

AUTORIZAR conforme solicitação 0013648021 a viagem do Delegado de Polícia Civil **EVANILSO CALIXTO FERREIRA**, lotado(a) na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, à cidade de Campinas/SP, no período de 29 de setembro de 2020 a 01 de outubro de 2020, com a finalidade de renovar o Certificado Médico Aeronáutico - CMA, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de setembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0013652950

Portaria nº 386 de 17 de setembro de 2020

Dispõe sobre a estrutura de Gestão de Riscos e Controle Interno, no âmbito da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP, no uso de suas atribuições concedidas pelo Art. 43 da pela Lei Complementar nº 965, 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a estrutura de Gestão de Riscos e Controle Interno visa aperfeiçoar os processos de controle, identificando e gerenciando previamente os riscos que possam impactar o cumprimento dos objetivos e a missão institucional da Superintendência de Gestão de Gastos Públicos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atendimento aos atos e decisões normativas expedidos pela Tribunal de Contas e Controladoria-Geral do Estado Rondônia, com base nas considerações do artigo 2º da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, de 25 de agosto de 2017; e ainda;

CONSIDERANDO que Controle Interno compreende o plano de organização e todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração Pública e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei,

RESOLVE:**CAPÍTULO I**
DO OBJETIVO

Art. 1º. Fica estabelecida a estrutura de Gestão de Riscos e Controle Interno no âmbito da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

§ 1º. Os critérios e diretrizes na operacionalização dos procedimentos internos de gestão de riscos e controle interno no âmbito da SUGESP, serão estabelecidos por meio de identificação dos pontos de controle, mapeamento, monitoramento e de modelagem.

§ 2º. A identificação dos pontos de controle e o mapeamento serão exercidos pelas unidades administrativas, definidas como primeira linha, conforme disposto no artigo 9º desta Portaria.

§ 3º. O monitoramento será exercido pelas Coordenadorias e Controle Interno, consoante o artigo 11 desta Portaria.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, considera-se:

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4540>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 22/09/20, às 12:36

I - monitoramento: atividade de avaliar e comunicar deficiência no controle interno em tempo hábil aos responsáveis por providenciar as ações corretivas, inclusive à estrutura de governança e ao gestor máximo do órgão, conforme o caso;

II - mapeamento: conhecimento e análise dos processos e seus relacionamentos com os dados estruturados em uma visão vertical, de cima para baixo, até um nível que permita sua perfeita compreensão;

III - ponto de controle: aspectos relevantes integrantes da rotina de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle; e

IV - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da entidade, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCO

Art. 3º. O Sistema de gestão de risco é o conjunto de ações que visam identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos existenciais e intrínsecos das unidades administrativas da SUGESP, no âmbito do Poder Executivo, articulado por um órgão central e orientado para o desempenho do controle interno e o cumprimento das finalidades estabelecidas no artigo 21 da Lei Complementar nº 758, de 2 de janeiro de 2014, tendo como referência o modelo de três linhas de defesa.

Seção Única

Do Comitê de Gestão de Risco

Art. 4º. A Superintendência de Gestão de Gastos Públicos Administrativos - SUGESP é unidade administrativa do Poder Executivo, nos termos do art. 113 da Lei Complementar nº 965 que compete implantar, normatizar, coordenar, supervisionar, orientar e aperfeiçoar as práticas de gestão operacional, inclusive determinar o Comitê de Gestão de Risco para mitigar as atividades decorrentes da Superintendência.

Parágrafo Único. O Comitê de Gestão de Risco será composto pelo Superintendente, Controle Interno e os Coordenadores da SUGESP, a qual irá objetivar e implantar nas suas respectivas atividades, as métricas de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A estrutura de gestão de riscos da SUGESP divide as responsabilidades específicas entre as funções de gerenciamento de riscos, da seguinte forma:

I - a primeira linha de defesa é constituída pelas coordenadorias, gerências, núcleos, formados pelo conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores do respectivo Órgão Executor da implementação da gestão de riscos, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos do órgão;

II - a segunda linha de defesa é constituída pelas funções de supervisão, monitoramento e assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos e controles internos da gestão do órgão ou entidade;

III - a terceira linha de defesa é constituída pela auditoria interna, atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, exercida exclusivamente pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações no âmbito do Poder Executivo Estadual, sendo responsável por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão e da supervisão de controles internos; e

IV - a alta administração é responsável por estabelecer os objetivos da organização, definir as estratégias para alcançar esses objetivos, estabelecer as estruturas e os processos de governança de gerenciamento de riscos, definir os limites de exposição a riscos do órgão e as regras de priorização e aprovação de tratamento de riscos.

Seção Única

Do Controle Interno de Gestão

Art. 6º. A SUGESP deve implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão, tendo por base a identificação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução de seus objetivos estratégicos.

§ 1º. O Superintendente é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da SUGESP e pela estrutura de gestão de riscos e controle interno, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos da organização, cabendo-lhe ainda o papel de estabelecer, de forma continuada, o monitoramento e o aperfeiçoamento de controles internos da gestão.

§ 2º. Os controles internos da gestão são operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio da SUGESP.

§ 3º. Os controles internos da gestão devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas, baseando-se no gerenciamento de riscos e integrado ao processo de gestão.

§ 4º. Os componentes dos controles internos da gestão e da gestão de riscos aplicam-se a todos os níveis, unidades e dependências da SUGESP.

§ 5º. Os controles internos da gestão não se confundem com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 7º. Os controles internos da gestão devem integrar as atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e esforços de todos que trabalhem na organização, sendo projetados para fornecer segurança razoável a fim de atingir seus objetivos e missão.

Art. 8º. Os controles internos da gestão não devem ser implementados de forma circunstancial, mas de modo contínuo, como uma série de ações que permeiam as atividades da organização, inerentes à maneira pela qual esta é administrada pelo gestor.

Parágrafo único. Os controles internos da gestão devem ser periodicamente avaliados e, se necessário, revistos, para garantir sua eficiência e efetividade.

Subseção I

Da Composição e Responsabilidades da Primeira Linha de Defesa

Art. 9º. No âmbito da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, a função de primeira linha, ou seja, quem deve identificar os pontos de controle, gerenciar e ter propriedades sobre os riscos, são as seguintes unidades administrativas:

I - Coordenadoria de Administração e finanças – CAF;

II - Coordenadoria de Gastos Administrativos – CGA;

III - Coordenadoria de Manutenção Predial – COMAP;

IV - Coordenadoria de Administração do Palácio Rio Madeira – ADPRM;

V - Coordenadoria do Centro de Atendimento ao Cidadão - Tudo Aqui;

§ 1º. A primeira linha de defesa é composta pelos Coordenadores e equipes que são expostos ao risco diariamente e tem propriedade sobre eles, ou

seja, são os possuidores dos riscos.

§ 2º. Os coordenadores são os principais responsáveis por implementar os controles internos da gestão e conduzir os procedimentos de gerenciamento de riscos assim como operar os controles nas rotinas diárias de suas atividades.

Art. 10. São atribuições das unidades de primeira linha de defesa:

- I - cumprir as diretrizes da política de gestão de riscos e controles da SUGESP;
- II - elaborar e atualizar plano de resposta ao risco e melhoria de controles;
- III - difundir a importância da gestão de riscos e controles nas suas áreas, atuando como disseminador das responsabilidades e comprometimentos;
- IV - registrar e manter atualizada a matriz de riscos e controles sob sua responsabilidade;
- V - analisar sistematicamente os processos com o objetivo de identificar riscos existentes ou potenciais e propor planos de ação de mitigação;
- VI - coletar, registrar, quantificar e compartilhar com as unidades de segunda linha os dados de perdas operacionais ocorridas nos processos; e
- VII - assegurar a existência de informações abrangentes, adequadas, confiáveis, oportunas e acessíveis sobre os riscos.

Subseção II

Da Composição e Responsabilidades da Segunda Linha de Defesa

Art. 11. No âmbito da SUGESP, a função de supervisionar, monitorar e assessorar as unidades administrativas, quanto aos aspectos relacionados aos riscos e controles internos de gestão, e das seguintes Unidades Setoriais de Controle Interno:

- I - Assessoria de Controle Interno, no que se refere à gestão de riscos operacionais e corporativos da SUGESP;
- II - A Assessoria de Gabinete, no que se refere à gestão de seus riscos operacionais e supervisão de riscos da atividade laborativa e demais setoriais vinculadas à Superintendência; e
- III - Assessoria Jurídica e Gestor da Pasta, no que se refere a riscos específicos a serem definidos pelo Comitê de Gestão de Riscos, Controle e Conformidade.

§ 1º. A segunda linha de defesa é composta por funções especializadas de supervisão, monitoramento e análise de riscos e controle, a fim de facilitar a implementação de práticas eficazes de gerenciamento de riscos e, ainda, auxiliar a primeira linha na definição de metas na exposição do risco e a reportar adequadamente informações relacionadas a risco em toda SUGESP.

§ 2º. As Unidades Setoriais de Controle Interno descritas no caput deste artigo são responsáveis por monitorar os riscos de forma transversal às unidades e apoiar a primeira linha na identificação dos pontos de controle e mitigação dos riscos.

§ 3º. A Segunda Linha de Defesa é responsável por identificar os pontos de controle, manter os controles internos da gestão, conduzir os procedimentos de gestão de riscos e operar os controles nas rotinas diárias de suas atividades.

Art. 12. São atribuições das unidades de segunda linha de defesa:

- I - auxiliar na institucionalização de modelos de estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- II - impelir o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e prospectar e disseminar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de risco e de controles internos;
- III - propor ao comitê de gestão de riscos e controle o aperfeiçoamento de políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- IV - realizar o mapeamento dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- V - apoiar a implantação dos controles internos da gestão e o seu monitoramento;
- VI - propor os limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;
- VII - mensurar e comunicar ao Comitê o grau de riscos assumidos pela SUGESP;
- VIII - auxiliar a investigação de grandes perdas notificadas;
- IX - elaborar os boletins que sinalizem os aspectos qualitativos e quantitativos do risco, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de planos de ação para sua mitigação; e
- X - monitorar o desempenho da gestão de riscos por meio da comparação entre as avaliações de risco e a base de ocorrências.

Art. 13. Além das atribuições estabelecidas no artigo 12 desta Portaria ao Comitê de Gestão de Risco compete:

- I - monitorar os controles mais relevantes estabelecidos nos regulamentos dos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II - monitorar o controle junto à Coordenadoria Administrativa e Financeira sobre o cumprimento dos objetivos e metas inerentes a sua área de atuação, definidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, bem como sobre a execução do Orçamento Anual e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- III - monitorar os controles sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao ente controlado, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções institucionais; e
- IV - monitorar os controles, efetuados na primeira linha, sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua unidade.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão de Risco é responsável por elaborar o relatório e parecer conclusivo previsto no inciso III do artigo 9º da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS, CONTROLE E CONFORMIDADE

Art. 14. O Comitê de Gestão de Riscos, Controle e Conformidade será normatizado por meio de Portaria, para supervisão e monitoramento dos controles internos do órgão, para tratar de risco, da governança e da integridade no âmbito da SUGESP:

- I - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- II - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- III - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- IV - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- V - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VI - supervisionar o mapeamento dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- VII - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva

implementação no órgão ou entidade;

VIII - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;

IX - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

X - apreciar os relatórios de riscos encaminhados pelas unidades responsáveis mediante função de segunda linha;

XI - emitir recomendações para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 15. O Comitê de Gestão de Riscos, Controle e Conformidade reunir-se-á, periodicamente e de acordo com a política de risco, controle e conformidade a ser instituída, atendendo à convocação do Superintendente de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, para tratar de questões afetas as suas competências.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As disposições desta Portaria aplicar-se-ão às ações de controle que se encontrarem na fase de apuração e as iniciadas a partir da publicação desta norma.

Art. 17. As eventuais dúvidas acerca da aplicação desta Portaria serão dirimidas em conjunto pelas Unidades Executoras.

Art. 18. O Comitê pode emitir orientações técnicas com vistas à padronização de procedimentos técnicos.

Art. 19. A SUGESP poderá designar responsáveis pela gestão de riscos específicos, não cabendo a Assessoria de Controle Interno a gestão destes.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LOPES SILVA

Superintendente - SUGESP

Protocolo 0013594735

SEPOG

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES.

DOADOR: **O ESTADO DE RONDÔNIA**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG**, órgão integrante de sua administração direta, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.798.328/0001-56, com sede no Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, Sexto Andar, situado na Avenida Farquar nº 2.986, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL**, Secretário de Estado, inscrito no CPF sob nº 261.768.071-15, nos termos das competências estabelecidas pelo art. 41, inciso IV c/c art. 42, ambos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

DONATÁRIA: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DOIS - ASPRU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.341.893/0001-15, estabelecida no Município de São Francisco do Guaporé/RO, neste ato representado pelo Presidente **NELSON DAMASCENO**, portador do CPF nº 762.632.901-53, nos termos da representação legal.

Os partícipes acima qualificados, nos termos da lei nº 2.703, de 09 de abril de 2012, e considerando o constante do Relatório de Fiscalização fls. 35/43, Parecer Técnico fls. 52/56, da manifestação da Gerência de Convênios fls. 59 e do Despacho da Procuradoria Geral do Estado fls. 60/63 todas do processo Prestação de contas, resolvem celebrar o presente Termo de Doação de Bens Móveis, adquiridos no âmbito do Convênio nº 226/PGE-2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

Pelo presente instrumento, a entidade donatária recebe do ente doador, e em caráter definitivo, a doação da propriedade de 01 (uma) máquina de beneficiar arroz, marca Zacaria, capacidade beneficiamento 260 kg/hora, com motor elétrico de 5 CV, integrante do acervo patrimonial do doador sob Tombamento nº 15.004, incumbindo à donatária obediência à destinação do bem constante do convênio, bem como a integração ao seu acervo patrimonial, no estado em que se encontra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE.

Caso o OBJETO DA DOAÇÃO não seja utilizado para finalidade prevista no caput desta cláusula, a doação poderá ser revogada unilateralmente, pelo ESTADO, sem que caiba ao DONATÁRIO indenização de qualquer natureza.

Revogada a doação deverá o DONATÁRIO devolver imediatamente OBJETO DA DOAÇÃO ao ESTADO, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente, de modo que, em revogada por culpa do DONATÁRIO, este sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de indenização ao ESTADO no valor correspondente à depreciação do bem doado, ou seu valor integral, no caso da impossibilidade da devolução.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DO BEM.

Ao OBJETO DA DOAÇÃO é atribuído o valor correspondente o custo na data de sua aquisição, conforme consta no processo de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO.

Na oportunidade, o ESTADO fica obrigado a transferir a posse, domínio, ação e direito do OBJETO DA DOAÇÃO, que até esta data exercia, ficando o DONATÁRIO, desde já, emitido na sua posse.

Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado.

O ESTADO não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO.

Na oportunidade, o DONATÁRIO receber o OBJETO DA DOAÇÃO.

Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do OBJETO DA DOAÇÃO, comprometendo-se a efetuar a incorporação ao seu patrimônio, conforme as normas vigentes e suportar quaisquer ônus financeiro decorrentes da doação;

Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o OBJETO DA DOAÇÃO em bom estado de uso e conservação.

Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o OBJETO DA DOAÇÃO ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao ESTADO, ainda que subsidiariamente.